



CONTRATO Nº 12/2026
PROCESSO SEI Nº 00083.000613/2025-94
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS TRECHOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AVANT ENGTECH LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR**, inscrita no CGC do MF sob o nº **06.859.722/0001-82**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Firmino Pires, nº 165, Centro, Teresina/PI, neste ato representada por seu Superintendente, o Sr. **FRANCISCO DUARTE BARBOSA** e a empresa **AVANT ENGTECH LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Poty Velho, nº 4680, Sala 02, Bairro Santa Maria da Codipe, CEP 64.012-991, inscrita no CNPJ sob o nº 26.738.842/0001-39, endereço eletrônico: guilhermano41@gmail.com / avantengtech@outlook.com, aqui representada pelo Sr. **GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA**, Sócio Administrador, CPF nº 478.***.***-87, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 9**.***0, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Concorrência Eletrônica nº 90006/2025, constante no Processo Administrativo SEI nº 00083.000613/2025-94, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico constante dos autos, conforme Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato e tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução do objeto.

2.3. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente as especificações e demais elementos técnicos

referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no processo administrativo de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

5.2. O representante da CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito a mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato está previsto na Parte Específica e representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

7.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a)** Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica, cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam à economicidade dos serviços e à funcionalidade de seu resultado;
- b)** Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c)** Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d)** Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão de obra necessária à realização dos serviços;
- e)** Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f)** Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;
- g)** Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;
- h)** Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
- i)** Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;
- j)** Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI a todos os empregados, bem como orientá-los quanto à necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço, respondendo solidariamente no caso de subempregada;
- k)** Manter a regularidade fiscal, inclusive quanto ao recolhimento do ISSQN ao município do local de prestação do serviço, durante toda a execução do contrato;
- l)** Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra;
- m)** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

8.2. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

8.3. A CONTRATADA deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra formada por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, nos termos do Decreto nº 24.387, de 21 de junho de 2023.

8.4. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo esse recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

8.5. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.7. A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os prejuízos de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

8.8. A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

8.9. A CONTRATADA deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar à FISCALIZAÇÃO o comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica;

c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

d) Fornecer e colocar no canteiro de obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

e) Manter permanentemente no local das obras e serviços equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a responsabilidade técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito, à FISCALIZAÇÃO a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

8.10. Cumprir os termos da Lei nº 6.247, de 18 de agosto de 2025, que determina a reserva de no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de emprego para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência - Anexo I.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

9.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão descritas na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira, em especial no cronograma físico-financeiro.

11.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Teresina - PI, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária, em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

I - Carta da Contratada encaminhando a medição;

II - Memória de cálculo;

III - Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV - Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V - Cronograma executivo (físico) realizado;

VI - Quadro resumo financeiro;

VII - Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII - Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objeto da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da Contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da Contratada, na forma da lei;

XII - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XIII - Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XIV - Guia de recolhimento do FGTS;

XV - Guia de recolhimento previdenciário - GFIP;

XVI - Comprovante de pagamento do ISS;

XVII - Relatório pluviométrico, quando couber;

XVIII - Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;

XIX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.3. Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII acima deverão estar assinados pela empresa Contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

11.4. Além dos documentos elencados no item 11.2, deverão constar da primeira medição:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II - Cópia da ordem de serviço;

III - Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV - Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

11.5. Para a última medição, além dos documentos discriminados no caput, serão exigidos:

I - Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II - Projeto “As Built”, caso previsto na Parte Específica;

III - Termo de recebimento definitivo.

11.6. A Contratada poderá apresentar à CONTRATANTE, para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame, a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

11.7. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, subetapas e respectivas porcentagens.

11.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo de que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então apenas o saldo, se houver.

11.11. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX/100)/365$, em que TX = percentual da taxa anual = 6%.

11.13. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pela Contratada em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

11.14. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso.

11.15. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executadas as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

11.16. Conforme art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

11.17. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada na Parte Específica deste Contrato, valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

11.18. A Parte Específica deste Contrato irá definir a necessidade de pagamento de serviços de instalação, mobilização e desmobilização.

11.19. Caso o item 2.3 da Parte Específica deste Contrato tenha definido a elaboração de Projeto Executivo como obrigação da Contratada, deverão ainda ser observadas as disposições de pagamento indicadas na Parte Específica.

CLÁUSULA DOZE - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme a fórmula: $R = V \times [(I - I_0)/I_0]$, sendo R o valor do reajuste procurado, V o valor contratual da

obra/serviço a ser reajustado, I o índice inicial (referente ao mês do orçamento a que a proposta se refere, pro rata dia) e I o índice relativo à data do reajuste, pro rata dia.

12.3. O índice de reajuste empregado na fórmula será o índice de reajustamento de obras rodoviárias fornecido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), disponível no site do DNIT, ou o índice que venha a substituí-lo, desde que vigente na data de assinatura do contrato, salvo se outro índice for indicado na Parte Específica deste Contrato.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

12.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

12.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se aos seguintes critérios: a) se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro; b) se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

12.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

12.9. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

12.10. A partir do reajustamento dos preços, a empresa Contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas faturas, sendo que uma conterà os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, calculado conforme a fórmula constante no subitem 12.2.

CLÁUSULA TREZE - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

13.2. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a vigência e o prazo de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuïzos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei nº 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

17.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite permitido na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

17.1.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

17.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

17.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.6. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

17.7. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

17.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

17.9. A diferença a que se refere o subitem anterior poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

17.10. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021;

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições estabelecidas no Projeto Básico, a proposta de preços e as disposições do Contrato.

18.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no canteiro de obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

18.3. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a)** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b)** Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c)** Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d)** Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Dezesesseis deste Contrato;
- e)** Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f)** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- g)** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- h)** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i)** Promover, com a presença da Contratada, as medições de obras e serviços executados;
- j)** Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k)** Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l)** Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros;
- m)** Examinar os livros e registros.

18.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

18.5. Com relação ao Diário de Ocorrência, compete à FISCALIZAÇÃO:

- a)** Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b)** Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
- c)** Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da Contratada no referido Diário;
- d)** Dar solução às consultas feitas pela Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- e)** Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f)** Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
- g)** Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.6. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução do objeto, de acordo com as respectivas peculiaridades.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

19.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

19.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

19.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

19.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal

19.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

19.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.1 da Parte Específica deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE - DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

20.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

20.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

20.2.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

b.1) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Cronograma Físico-Financeiro;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Cronograma Físico-Financeiro;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

20.5. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

20.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

20.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022.

20.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.16. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

20.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.18. Serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM Teresina as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

21.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

21.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências,

sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III) Execução da garantia contratual para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; c) pagamento das multas devidas à Administração Pública; d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: I) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; II) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III) indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pela Contratada, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, no prazo indicado na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico.

23.2. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo no prazo indicado na Parte Específica. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a Contratada obrigada a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

23.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para tal fim, mediante termo detalhado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

23.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA EFICÁCIA

25.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município de Teresina - PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

26.1. Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações ficará condicionada à análise, por esta Administração Contratante, do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VINTE E SETE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

27.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

27.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas

ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

27.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo o tratamento em conformidade com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, limitado às finalidades do serviço contratado, com armazenamento seguro, controle de acesso baseado em função e rastreabilidade das transações, vedado o compartilhamento com terceiros, observadas ainda as disposições aplicáveis à eventual transferência internacional de dados, nos termos definidos na minuta padrão da CONTRATANTE.

27.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

27.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido — o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

27.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

27.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

27.9. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

27.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

27.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

27.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

27.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

PARTE ESPECÍFICA

1.1	Processo Administrativo: SEI nº 00083.000613/2025-94.
1.2	(X) A presente contratação decorre da Concorrência Eletrônica nº 90006/2025.
2.1	O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM DIVERSOS TRECHOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, COM EXTENSÃO TOTAL DE 120,00 KM, compreendendo o Lote 1 e o Lote 2, ambos adjudicados à empresa AVANT ENGTECH LTDA, conforme quadro de valores unitários constante do processo administrativo.

2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência.
2.3	(X) Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela Contratante.
7.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.514.241,96 (três milhões, quinhentos e catorze mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos) , assim discriminado: Lote 1 — R\$ 1.770.771,96 (um milhão, setecentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos); Lote 2 — R\$ 1.743.470,00 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta reais), conforme planilha de valores unitários constante do processo administrativo.
10.1	Dotação Orçamentária: Programática: 18001.15451.0014.1.288 - Implantação, Manutenção/Recuperação. Elemento de despesa: 44.90.51-00 - Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 1500100.
14.1	O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses , contados da assinatura do contrato. O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias consecutivos , a contar da data de emissão da ordem de serviço
18.6	A fiscalização da execução dos serviços abrange todas as obrigações contidas no Termo de Referência e será exercida por fiscal(is) a ser(em) designado(s) pela SDR.
19.1	(X) O adjudicatário prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 7 do Termo de Referência, equivalente a R\$ 175.712,10 .
20.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral, devem-se observar as contidas no Termo de Referência, Anexo I.
22.1	(X) As regras relacionadas à subcontratação estão previstas no item 14 do Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO, em uma única via, que, após lido e achado conforme, será assinado eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes.

FRANCISCO DUARTE BARBOSA
 Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR
CONTRATANTE

GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA
AVANT ENGTECH LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERMANO PIRES FERREIRA CORRÊA, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 13:59, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **João Alves de Macêdo Neto, Assessor Técnico Especializado**, em 25/08/2026, às 09:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gabriel Macedo Moura, Assistente de Apoio à Divisão**, em 25/08/2026, às 09:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Duarte Barbosa, Superintendente de Desenvolvimento Rural**, em 25/08/2026, às 10:50, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **16345416** e o código CRC **603EF7B3**.

Referência: Processo nº 00083.000613/2025-94

SEI nº 16345416

Rua Firmino Pires, 165 - Bairro Centro - - CEP 64001-901 - Teresina - PI